

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 03/02/2003
TJ/CONSELHO DE VITALICIAMENTO

O CONSELHO DE VITALICIAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da decisão que se segue do EGÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, "por unanimidade, aprovou-se a Instrução Normativa na forma como proposta pelo Conselho de Vitaliciamento" (processo nº 1.047/02, sessão de julgamento 31.01.2003), resolve baixar a seguinte instrução: CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a atividade do Conselho de Vitaliciamento com as modificações da redação do art. 165 do CODJERJ, decorrentes do Lei Estadual 3676, de 17 de outubro de 2000 (D.O . de 22/10/01, pg. 1) CONSIDERANDO o advento das Resoluções nº 04/02 e nº 09/02, do Egrégio Conselho da Magistratura, que revogou a resolução n. 01/97 do mesmo Conselho;

CONSIDERANDO que, em conseqüência , impõe-se a reformulação das Instruções Normativas do Conselho de Vitaliciamento, com o objetivo de adaptar os procedimentos destinados a reger o processo de vitaliciamento dos juízes de primeiro grau às normas decorrentes dos eventos mencionados;
RESOLVE;

Capítulo I - Dos quatro meses iniciais do processo de vitaliciamento

- 1) - Estabelecer que, nos quatro meses iniciais do processo de vitaliciamento, as cópias das decisões de mérito e interlocutórias de relevância, em numero de 5 (cinco), mensalmente recebidas da EMERJ, sejam apreciadas pelo Conselho de Avaliação, que lhes atribuirá um conceito, sendo, a seguir, devolvidas àquela Escola.
- 2) - A avaliação dos trabalhos dos Juízes Vitaliciados será feita sem observância de qualquer formulário, recomendando-se que os Conselheiros atendam, preferencialmente, aos seguintes aspectos: a) preparo técnico-profissional; b) redação; c) raciocínio lógico; d) objetividade; e) aptidão para a magistratura.
- 3) Os relatórios remetidos ao Conselho de vitaliciamento pelo Diretor da Escola da Magistratura, na forma prevista no artigo 4º da Resolução nº 04/02 do Conselho da Magistratura, serão mencionados e apreciados no relatório final do Coordenador do

Conselho de Vitaliciamento.

Capítulo II - Do Relatório Trimestral

- 1) Os juízes em processo de vitaliciamento deverão encaminhar Relatórios Trimestrais de suas atividades (RTAs) através do protocolo do Conselho da Magistratura, nos prazos fixados pelo Conselho de Vitaliciamento.
- 2) O RTA, dirigido ao Desembargador Coordenador do Conselho de Vitaliciamento, deverá conter relato sucinto das atividades do juiz no trimestre anterior, indicando o Juízo e a Comarca onde exercem a judicatura, acompanhado das cópias de cinco a dez sentenças ou decisões interlocutórias de relevo prolatadas, por mês, selecionadas entre as mais expressivas do mesmo período, com exclusão dos meses de férias, licenças e demais impedimentos. Deverá ser apresentada, com o relatório, estatística da sua produtividade no trimestre.
- 3)- Na elaboração do RTA, as cópias das sentenças deverão ser apresentadas em ordem cronológica, encadernadas e com as suas folhas numeradas e rubricadas, e ainda com anotação do número do processo a que pertencem.
- 4)- Ao Juiz em processo de vitaliciamento será dado acesso aos relatórios parciais e final, da lavra do respectivo Desembargador Conselheiro, para a devida ciência, e obtenção de cópias.
- 5)- Far-se-à publicar aviso, no Diário Oficial, na seção destinada ao Conselho da Magistratura, de que os relatórios estão à disposição dos Vitaliciandos na Secretaria do Conselho de Vitaliciamento.
- 6)- As cópias dos relatórios serão entregues unicamente ao próprio.
- 7)- No decorrer do vitaliciamento, o juiz poderá solicitar entrevista com o respectivo Conselheiro, para esclarecimento e/ou aconselhamento sobre as observações constantes dos relatórios, bem como para qualquer assunto referente a sua atividade judicante ou administrativa.

Cápítulo III - Dos Juizes Supervisores

- 1) Os Juizes Supervisores indicados na forma do art. 12, III, da

Resolução 04/02 do Conselho da Magistratura, exercerão a sua função sob dois aspectos: a) permanente, no acompanhamento e na troca de experiências com o vitaliciamento, do quarto mês do vitaliciamento até o seu final, b) conclusivo, na forma dos artigos 14 e 15 da mencionada Resolução, por meio de relatório de verificação que será encaminhado ao Desembargador Conselheiro.

2) Os juizes Supervisores poderão ser substituídos, nos seus impedimentos eventuais, uns pelos outros, ou pelo Juiz Assessor do Conselho de Vitaliciamento.

Capítulo IV - Do Juiz Assessor

1) O Juiz Assessor exercerá funções de assessoramento, colaboração e ligação. O assessoramento será prestado, de modo geral, ao Desembargador Coordenador e aos Desembargadores Conselheiros, e especificamente consistirá: a) em colaborar com o Desembargador Coordenador e a Secretaria na elaboração da pauta de sessões do Conselho de Vitaliciamento, às quais comparecerá tendo assento à mesa; b) na supervisão do preparo das atas das sessões com o auxílio da Secretaria do Conselho de Vitaliciamento; c) na realização das diligências determinadas pelo Desembargador Coordenador e/ou solicitadas pelos Desembargadores Conselheiros. A colaboração consistirá: a) no acompanhamento junto à Secretaria do Conselho de Vitaliciamento da apresentação dos RTAs, observando se foram respeitadas as datas prefixadas, e informando ao Coordenador as faltas e atrasos; b) na comunicação ao Vitaliciamento, por meio rápido e eficaz, das falhas verificadas, a fim de que as corrija e evite repeti-las, dando conhecimento ao Coordenador dessa providência e de seu resultado; c) ao deslocamento, se necessário, para qualquer Comarca do Estado, em cumprimento de diligência determinada pelo Conselho de Vitaliciamento ou por qualquer de seus membros; d) no controle da distribuição dos RTAs, informando aos Vitaliciandos de sua vinculação aos respectivos Desembargadores Conselheiros e Juizes Supervisores;

2) O Juiz Assessor não só transmitirá aos Vitaliciandos, quando necessário, a orientação dada pelos Desembargadores

Conselheiros, como encaminhará a estes eventuais dúvidas suscitadas por aqueles.

Capítulo V - Dos Programas Acadêmicos

- 1) Os programas acadêmicos, obrigatórios para os juizes em processo de vitaliciamento, serão realizados de acordo com a publicação no Diário oficial.

Parágrafo único - A atividade acadêmica, será precedida de encontro dos Juizes Vitaliciandos com os seus Desembargadores Conselheiros e Juizes Supervisores.

- 2) Os Juizes Vitaliciandos considerarão essas datas, em sua rotina de trabalho, ajustando a pauta de acordo com a obrigação de comparecimento aos programas acadêmicos.

Cápítulo VI - Das Disposições Finais

- 1) Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Desembargador Coordenador, ouvido, se necessário, o Conselho de Vitaliciamento.

- 2) A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Instruções Normativas 01/97, 02/97, 03/97, 04/97, 05/97, 06/97 e 07/98.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2003.

(a) JOSÉ JOAQUIM DA FONSECA PASSOS
Desembargador Coordenador